



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 10 de abril de 2024.

ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

08/02/2024

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a sétima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Membros do conselho fiscal: Arquimedes Val, Leonardo Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira, Tiago Ribeiro. Ouvintes: Leni Machado Oliveira, Rosa Maria Geraldo, Elisabeth Amstalden, Maria de Fátima Silva, Heloisa Maria Carneiro Leão, Denilson Albuquerque. **II – PAUTA: 1 -** Reunião conjunta com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos gerais, bem como tentar esclarecer as questões das competências de ambos os colegiados. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Por se tratar de uma reunião conjunta entre os conselhos do CAMPREV, o presidente do Conselho Fiscal também realizou a leitura da ordem do dia do conselho. A conselheira Viviane inicia relatando que, de forma lamentável, traz uma informação que poderá causar um grande impacto e surpresa aos presentes. Relatou que neste dia, de manhã, foi surpreendida com a revogação da Portaria da sua gratificação que exercia na Secretaria de Saúde. A notícia foi recebida por colegas e repassada à ela e nem a própria chefe havia sido informada sobre a revogação da portaria, informando que foi feita, às pressas na noite anterior, uma portaria para revogar essa função gratificada. Dias antes teve acesso a uma Portaria do MP onde constava a fala do presidente do CAMPREV sobre suposta representação contra o prefeito e o diretor Marinaldo, sobre a questão da licitação da ATLANTIC no Ministério Público e Tribunal de Contas. Esclareceu que isso era um fato, mas que no documento a representação foi sobre acontecimentos extraído dos processos do SEI, dos quais tinham certidão de inteiro teor, referentes a ATLANTIC e os conselheiros tinham conhecimento, pois sempre nos debates feitos em reunião relatou a sua intenção enquanto conselheira individualmente.

Entende que essa é a sua função como conselheira lhe dá autonomia para isso. Em seguida resgatou sua trajetória como servidora pública há 21 anos na prefeitura, não possui uma falta funcional, suas avaliações de desempenho são excelentes, é pró ativa e nunca respondeu procedimento administrativo por nenhum motivo. Enfatizou que como conselheira eleita representando os servidores da ativa, exerceu o seu papel compreendendo ter autonomia e é rechaçada publicamente no Diário Oficial. A conselheira demonstra tristeza e indignação por tudo que está acontecendo, pois além das questões profissionais os conselheiros irão perder toda autonomia e viver sob constante ameaça, sem poder exercer o legitimamente o seu papel. A conselheira aponta ainda que, no mínimo, poderia ter sido comunicada previamente. Lamenta que, na Secretaria de Saúde, estava realizando uma prorrogação excepcional de um processo licitatório do laboratório Municipal de Campinas que atende cerca de 300 mil pessoas por mês e

isso talvez seja abandonado, podendo colocar em risco a população. O conselheiro Miranda entende que neste momento todos precisam prestar solidariedade a conselheira Viviane Vilela, apoiá-la jurídica e politicamente. Aponta que não tem outro adjetivo para a situação, que não seja intimidação e peleguismo. Colocar uma conselheira nessa situação intimidatória é querer silenciar todo colegiado. Reafirma que essa intimidação não irá calar este conselho e muito menos tirar o direito de fazer as denúncias necessárias.

O fato aparentemente não corresponde a uma realidade jurídica, porque a Viviane está ocupando a função de conselheira, se ela faz alguma denúncia, é porque tem prerrogativa para isso. Relata uma grande fragilidade e a atuação do conselho poderá ser comprometida. O presidente Elias aponta que a pauta da reunião era outra, mas dada a importância do assunto dessa natureza é necessário ser pautado de forma imediata, conforme regimento do CMP. Afirma que isso foi uma surpresa negativa para este conselho. A conselheira Viviane afirma que exerce duas funções: a de servidora e a de conselheira, na qual foi eleita e tem amparo legal, com autonomia funcional e recebe jetons como todos. Foi retirada a função gratificada que recebia como gestora de contratos e atualmente assina em torno de 20 contratos como gestora, função essa que foi nomeada pelo próprio secretário de saúde. Aponta que suas avaliações de desempenho permeiam o valor de 100, não têm faltas, não trata ninguém com falta de urbanidade, nunca trouxe prejuízo ao erário, ou seja, do ponto de vista de servidora pública a mesma tem exercido com compromisso. Considera injusto ter perdido uma função gratificada, tomando conhecimento pelo Diário Oficial, ninguém a contactou e nem a sua chefe. A conselheira afirma que continuará atuando com compromisso e responsabilidade nas questões previdenciárias do Instituto e agradece todas as pessoas que se mostraram solidárias diante do exposto. A conselheira Débora aponta que os conselheiros, principalmente os eleitos pelos servidores, se posicionam sempre em defesa do Instituto. Esse foi o principal fato, no caso da conselheira Viviane que fez a representação no Tribunal de Contas e perdeu sua função gratificada que é independente da de conselheira. Pode – se perceber que a questão é política, pois a mesma fez uma denúncia de um processo licitatório milionário e após ter feito essa denúncia, saiu a portaria retirando a função gratificada na qual a mesma era gestora dos contratos. A conselheira Marilena afirma que o ocorrido é uma fragilidade para os servidores quando assumem funções técnicas de supervisão, coordenação e varia com a administração que está no momento da prefeitura. Aponta que a conselheira Viviane tem seus apontamentos exemplares, tem uma formação na qual é necessária para este conselho sendo muito firme em suas posições. É perceptível que, mesmo tendo um currículo exemplar, com todas as premissas do cargo, o que vale é a gestão política do momento, a conselheira Viviane está há anos neste cargo, último ano na gestão do CMP e agora no ano eleitoral, numa denúncia de um processo licitatório possivelmente ilegítimo, ela cumpriu o seu papel enquanto conselheira, servidora e cidadã, fez tudo de acordo com o que tinha que ser feito e dentro da lei, mas a politicagem que fizeram com ela é muito mais que um assédio moral, é um assédio psicológico, assédio político é o limite do assédio que essa administração da prefeitura poderia chegar. Com a conivência, infelizmente, de pessoas que estão presentes nesta reunião. Porém, o instituto está sob uma lei que foi promulgada dia 28/12/2023, que centraliza os poderes. Acredita que alguns conselheiros e servidores podem tomar algumas ações fora deste instituto, pois dentro do CAMPREV é bem limitado, devido ao poder centralizado, tendo que lidar com essa situação triste, mais uma vez a vida de uma servidora sendo manipulada por politicagem. O conselheiro Misael lamenta a situação trazida pela conselheira Viviane, pois a conselheira Viviane sempre teve uma atuação muito técnica, e com seu conhecimento na área de licitação, sempre suscitou discussões de relevância ao CMP e Camprev. A conselheira Eliana demonstra sua solidariedade a conselheira Viviane pelo seu compromisso, competência e trabalho que a mesma desenvolve na prefeitura e principalmente dentro deste conselho, sempre agrega e traz assuntos que contribuem com as reuniões deste conselho. O assunto da ATLANTIC foi apontado diversas vezes nas reuniões através dos SEIs encaminhados e várias sugestões e encaminhamentos foram realizados e afirmou que tais atitudes podem sinalizar para intimidação do colegiado e colocação de mordças. A conselheira Débora questiona qual a posição do CMP, o que pode ser feito em relação a esse assunto do processo contra Viviane. O presidente Elias afirma que todos os conselheiros, assim como ele mesmo, foram pegos de surpresa. Para dar andamento em um possível processo administrativo contra um conselheiro em assuntos relacionados ao CAMPREV, necessariamente, precisa ter autorização do colegiado, conforme prevê o regimento interno. A

conselheira Débora aponta que, caso seja iniciado um processo administrativo, deverá ser encaminhado anteriormente ao CMP. A ouvinte Heloísa manifesta sua estranheza, em relação ao contrato da ATLANTIC, que tem sido discutido nas reuniões e registrado em atas, mas o presidente do CMP não as encaminhou para publicação no Portal do Camprev. A mesma relatou que o Coletivo de Aposentados encaminhou questionamentos ao Ministério Público sobre esse contrato para os esclarecimentos necessários. Enfatiza que a representação individual da conselheira Viviane no TCESP, poderia ter sido feita pelo conselho, mas o presidente do CMP afirma que não encaminha deliberações pois suas convicções políticas são diferentes. A ouvinte Heloísa solicita a ata desta reunião, pois tem uma audiência no MP. Destacou que considera um absurdo a omissão do CMP diante dessa situação, pois o conselho é o órgão máximo desta autarquia. Aponta que o presidente Elias deveria publicar todas as atas atrasadas na data de hoje e abdicar de seu cargo, pois não atua de acordo com a legislação. Afirma que a última ata publicada no Portal do CAMPREV é do mês de agosto de 2023 e pergunta qual o motivo disso. Quem extrapola as atribuições é o diretor presidente Marinaldo Fernandes e não a conselheira Viviane, como foi apontado. Reafirmou que ela simplesmente cumpriu com a sua função de conselheira, na qual o próprio presidente do CMP não cumpre, pois não enviou as deliberações do conselho sobre a ATLANTIC. O presidente Elias afirma que é responsável pelos seus atos e não dos outros. Sobre as atas, o secretário Augusto César, informa que tem algumas atas que não estão assinadas por alguns dos conselheiros e realmente tem esse atraso, todas serão publicadas. O presidente justificou que as atas não foram publicadas por questões técnicas administrativas, pois a diretoria administrativa não desempenha o seu papel, as atas estão no SEI, foram enviadas e não foram publicadas. Em relação a sindicância contra a conselheira Viviane, ela trabalha na prefeitura, então não tem conhecimento sobre, afirma que foi uma surpresa para o mesmo ao ver o Diário Oficial pela manhã. Em relação ao CAMPREV, os diretores dirigem e são responsáveis pelos atos, deixa claro que o CMP não tem prerrogativa e participação nos processos de licitações e sim as diretorias, que já se posicionaram, pois é uma licitação altamente publicizada. O conselho teve o posicionamento no sentido de que as licitações ocorressem dentro do trâmite legal, protegendo o erário. Afirma que faz o que está dentro da legalidade e o que é prerrogativa deste conselho. O secretário Augusto César informa que com a nova lei 446/2023, os órgãos passaram a ter autonomia para publicar as atas, assim sendo, não terá mais atrasos nas publicações, pois será feito de forma direta. O ouvinte Denilson Albuquerque se solidariza com a questão da conselheira Viviane Vilela, afirma que teve acesso a esse documento dentro do MP, é um documento público, um processo a qual o coletivo de aposentados ingressou com essa representação e a qual faz parte também deste processo da ATLANTIC. Sobre a questão do setor de gestão de pessoas, no ano passado, justamente no âmbito da licitação, esse diretor encaminhou um documento para a ATLANTIC, solicitando quais eram os módulos que estavam inseridos dentro daquela contratação, infelizmente eles não forneceram esses dados, porque queriam confrontar junto com o edital e junto com o termo de referência na época e essa informação não foi repassada. Então até hoje esse diretor administrativo não tem acesso às informações dessas funcionalidades do processo. O diretor presidente sempre dizia que a ATLANTIC era uma "Ferrari" e os servidores não sabiam "pilotar", acontece que o módulo de gestão de pessoas, a qual dizem que tem, não tem certeza do funcionamento deste módulo, no ano passado, meados de agosto para setembro, o mesmo requisitou junto a ATLANTIC o cadastramento dos ativos do CAMPREV, então naquele momento a ATLANTIC não tinha condição de fornecer, segundo o que foi falado naquela ocasião, não foi possível, iria começar naquela ocasião a fazer um teste piloto e foi disponibilizado para a diretoria administrativa, colocou para os servidores para fazer um teste deste módulo de cadastramento dos ativos. Então quando a gestão de pessoas trabalha com uma planilha de Excel, porque o sistema da ATLANTIC não funcionou naquele momento para fazer este cadastramento, agora que eles ganharam a licitação, provavelmente o problema deve persistir, pois não sabe como que eles fizeram nessa nova modalidade, mas esse é um problema que existe dentro desta "Ferrari", que segundo o diretor presidente, os servidores não sabem manusear. Mas a questão do cadastramento dos ativos foi essa, declarando que faltava o número de RG, mas na verdade não foi feito, pois a ATLANTIC não disponibilizou este módulo para os servidores trabalharem. O secretário do CF Leonardo Giaretta afirma que todas as vezes que solicitou para o Daniel a publicação das atas ele fez no mesmo dia, nunca teve morosidade

por parte dele ou algum empecilho. O presidente Elias fica feliz que o pedido do CF é atendido rapidamente, visto que o do CMP não é. Aconteceu da mesma maneira na questão do curso para os conselheiros do CMP fazer certificação, dos conselheiros do CF foi resolvido rapidamente, mas infelizmente o tratamento com este conselho é diferente. O presidente do CF Tiago Ribeiro solidariza-se com a questão da conselheira Viviane, ficou perplexo com a notícia, realmente não estava previsto para discutir a respeito na reunião de hoje, mas diante da relevância do assunto, deve-se debater sobre. Foi proposta esta reunião conjunta para definir a questão das competências de cada conselho, para que não fique “um conselho jogando a responsabilidade para o outro” e sim para que cada colegiado colabore com a gestão do CAMPREV. Existem algumas demandas que estão sendo encaminhadas para o CMP com cópia para o CF, Ressaltou que a rotina das reuniões do CF tem sido a leitura de atas e leitura dos SEIs e se organizam para responder na mesma reunião. Destacou ainda que os processos iniciados pela diretoria administrativa, que estão tendo controvérsias entre os dois colegiados. O Conselho Fiscal compreende que o CMP, como órgão deliberativo, ou seja, é o órgão de decisão de aspectos gerais e nos casos omissos para se posicionar e decidir. Assim, se o CMP acredita que não é de sua competência, deve-se formalizar isso. Não quer que fique a impressão de que o CF joga tudo para o CMP, mas de fato a sindicância/PAD é de competência do CMP decidir e deliberar esses assuntos. Em sua visão o CF é um órgão fiscalizatório, faz parte da estrutura organizacional do CAMPREV, então irá fiscalizar os atos da administração, principalmente com relação a parte patrimonial de gestão, financeira, documentos contábeis e envolve também a questão dos contratos administrativos, tudo é avaliado e recomendado. O presidente Elias diz que essa reunião é extremamente importante e precisará de mais uma reunião conjunta para esgotar o assunto, devido ao horário e pauta invertida. Tem uma posição clara de que ambos os conselhos, precisam se atentar às prerrogativas diretas. Não cabe ao CMP dar encaminhamento ou pedir abertura de sindicância para o diretor presidente. É previsto que o CF deva fiscalizar e havendo irregularidade deve notificar o presidente do CMP e o prefeito e esse é um entendimento deste presidente e pode estar equivocado. Sugere que seja feita a leitura da lei para melhor compreensão. Em seguida foi realizada a leitura das competências do CF e CMP previstas na lei 10/2004. O presidente Tiago Ribeiro afirma que no regimento interno há mais questões das competências. O presidente Elias diz que não dará tempo de fazer a leitura do regimento interno, mas é importante fazer a leitura na próxima reunião. O presidente Elias afirma que na legislação direta, no próprio nome já diz “Conselho Fiscal”, conselho de fiscalização, cabe ao CF fazer denúncia, no artigo 15,VII da lei 10/2004 diz : “ *propor ao Diretor Presidente do CAMPREV às medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência, e eficiência da administração do órgão.*”. Havendo irregularidade, como exemplo, os ocorridos de 2023, cabe ao CF propor ao diretor presidente Marinaldo a mudança na gestão, medidas que resguardam a lisura, transparência e eficiência da administração. O presidente Tiago diz que a questão da denúncia é nova para o mesmo, aponta que o CF analisa os atos da administração de forma bem genérica, para verificar os atos dos administradores com relação a parte patrimonial, de gestão, orçamentária e financeira, esse é o princípio básico do trabalho. No caso concreto que foi a questão de uma denúncia específica da diretoria administrativa e o CF fez a leitura, entrou em um consenso e considerou a princípio plausível para que o CMP, como órgão de decisão e deliberação, decidir sobre isso. Nesse caso concreto de sindicância o CF reiterou a partir dessa denúncia ofertada pelo diretor administrativo, para que o CMP fizesse então, dentro de suas atribuições, o encaminhamento. Cabe essa discussão para saber de fato de quem é a competência. O presidente Elias cita o artigo 15, VI da lei 10/2004 : “*requer ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos.*”, ou seja, quem faz as diligências é o Conselho Fiscal, havendo irregularidades o CF deve se manifestar e informar ao Prefeito sobre os fatos ocorridos. A conselheira Débora diz que não tem como o conselho fiscal ver irregularidades sendo que o caso é de denúncia de assédio e não foi apurado ainda. Cita o artigo 5º, VII : “*resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Diretor Presidente*” e afirma que considera esse caso omissos. Neste caso foram em torno de 3 denúncias que chegaram para este conselho e acredita que o CMP deveria encaminhar essa denúncia para o prefeito, por entender que são

casos omissos. Assim, o CMP não precisa julgar/determinar algo, apenas enviar ao prefeito, pois é o prefeito que faz a nomeação do diretor presidente, em sua opinião, para dar encaminhamento no processo. O ouvinte Denilson Albuquerque tem o entendimento de que o Conselho Municipal de Previdência é um conselho deliberativo, a própria Secretaria de Previdência, através do Pró Gestão e da Portaria Federal que regulamenta os RPPS é muito clara em dizer que o órgão deliberativo de caráter máximo dentro dos RPPS é o CMP. E dentro dessas prerrogativas, algumas exigências mínimas é que ele delibera sobre as políticas macro do instituto e tem também o poder e dever de fiscalização, não somente o CF. Posto isso, a nossa legislação em que pese algumas competências, precisam ser revistas no âmbito da lei 10/2004, infelizmente o diretor presidente acabou alterando as competências dos diretores, através da Lei 446/2023 em prol de seu interesse, mas realmente na questão de fiscalização, obviamente que a legislação imputa alguma responsabilidade de notificação do Conselho Fiscal ao Prefeito Municipal das irregularidades cometidas e isso está expresso na lei 10/2004. Em seu entendimento o CMP pode agir também no caráter fiscalizatório, como aconteceu em seu primeiro mandato quando era presidente do CMP. Na hierarquia o CMP é órgão máximo, está acima da diretoria executiva. Em resposta o presidente Elias afirma que em seu entendimento o CAMPREV é composto por apenas um conselho fiscal e não dois. O CMP aprova as políticas macro do CAMPREV e as acompanha, não tem a convicção de que o CMP seja fiscal. A obrigação do conselho fiscal está prevista na lei, fiscalizar, fazer diligências e se manifestar. A conselheira Marilena afirma que esta reunião conjunta foi pautada para destravar os processos, perguntando ao presidente Elias quais são estes documentos. O presidente Elias afirma que não tem processo travado, a reunião é para entendimento dos encaminhamentos e prerrogativa de competência, pois há uma divergência de entendimentos. A conselheira Marilena cita o artigo 15, que fala das competências do CF, e afirma que esses 4 processos que estão com dúvida, já estão com instrução, passou pelo CF, foi feita análise e foi encaminhado tanto para o diretor presidente quanto para o CMP. Questiona se o CMP já discutiu esses SEIs. Afirma que o CF recebeu apenas um retorno do diretor presidente e ele respondeu conforme o artigo 15, XIV § 1º: *“Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CAMPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.”* Sendo que na época o CF não estava questionando a administração, mas um ato administrativo que foi a PL 86/2023 que foi aprovado, lei 446/2023 e essa foi a resposta do diretor presidente, dizendo para o Conselho Fiscal não se envolver na administração do CAMPREV. Mais uma vez ficou claro para o CF a questão de fiscalização e recomendação, mas a deliberação, está expresso na lei 10/2004 que em casos omissos, pois assédio moral é uma questão “nova” na legislação, essas questões são omissas na lei 10/2004 e está previsto como competência do CMP. Concorda com a conselheira Débora e diz que o CMP tem que se debruçar sobre e encaminhar. O presidente Elias cita o artigo 15, VII: *“propor ao Diretor Presidente do CAMPREV às medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão”*. Se o diretor Marinaldo respondeu utilizando o artigo 15, XIV § 1º, o CF deve devolver dizendo que o CF está propondo para o diretor presidente para que faça diferente, prezando pela transparência do Instituto. O presidente Tiago Ribeiro afirma que tem em torno de 4 processos SEI que são relativos a pessoa do diretor presidente Marinaldo e o CF já fez o despacho desses SEIs, porque essa irregularidade foi apontada e algumas vezes o diretor administrativo relatou ser vítima de assédio moral perpetrado pelo diretor presidente. O CF fez sua manifestação e foi pedido para o CMP fazer deliberação sobre este assunto, em sua opinião, fica claro que o CMP tem que se manifestar acima do que o CF já se manifestou. O presidente Elias reafirma que o CF deve notificar as irregularidades ao Prefeito Municipal e ao CMP, e no documento não tem esse apontamento da irregularidade. O presidente Tiago Ribeiro diz que a denúncia foi ofertada pelo diretor administrativo e foi solicitada a deliberação do CMP, o CF corroborou, pois achou pertinente e pediu a manifestação do CMP. Afirma que não tem dúvidas em relação a recomendação que o CF tem que fazer e que é feito, o CF não “empurra com a barriga” as tarefas. A conselheira Marilena aponta que não é somente este caso do diretor Denilson, o CF se reúne, encaminha em tempo hábil e no fim não tem resposta de nada e isso é uma grande falta de respeito. O presidente Elias reafirma que o Conselho Fiscal deve se manifestar ao identificar irregularidade, identificando, envia ao Prefeito Municipal e ao CMP e não enviar para o CMP identificar irregularidade, pois esse papel é do CF. O presidente Tiago aponta que na próxima

reunião conjunta, irá pontuar os processos específicos na qual foram direcionados para o CMP e não foram analisados pelo mesmo e continuar com este debate não chegará a lugar nenhum, devido a convicção de cada membro. O mais importante é dar algum encaminhamento, pois não pode ficar travado por questões de convicções e opiniões de cada conselho. O presidente Tiago propõe outra reunião e os dois colegiados concordam. O presidente Elias deixa pré convocada a próxima reunião, que será conjunta com o Conselho Fiscal para continuidade do assunto. O diretor Denilson retoma a palavra e esclarece que em nenhum momento disse que o CAMPREV tem dois Conselho Fiscais, afirmou apenas que o CMP por ser órgão de deliberação superior, também tem a sua prerrogativa de fiscalização dos atos administrativos da diretoria executiva. **III – ENCAMINHAMENTO:** Continuidade da reunião conjunta e proposta de destravar os SEIs CAMPREV.2023.0000201-93, CAMPREV.2023.00002199-60 e CAMPREV.2023.00002463-47. **IV- DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 12 de março de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 10/04/2024, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 20:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 08:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 22:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10766192** e o código CRC **02972760**.
